



LEI MUNICIPAL Nº 6714/2019

DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a Proceder a Concessão Comum de Uso de Uma Sala, à Liga Feminina de Combate ao Câncer, e dá outras providências.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - O Município de Giruá é titular de direito, ação, domínio e posse do imóvel, abaixo descrito, o qual cede em Concessão Comum de Uso, em favor da Liga Feminina de Combate ao Câncer, entidade declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 3032/2005, inscrita no CNPJ sob nº 05.909.026/0001-70.

Parágrafo Único: Especificações do imóvel: Sala nº02, situada na Rua Haroldo Kegler, nº143, Centro, nesta cidade de Giruá/RS.

Art. 2º - O prazo da Concessão Comum de Uso será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente até o limite de três anos.

Parágrafo Único – O contrato de Concessão de uso referido no *caput* desse artigo poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que com notificação prévia de trinta (30) dias e nas seguintes hipóteses:

- a) Caso haja a necessidade de uso do imóvel por parte da Prefeitura Municipal de Giruá;
- b) Caso o concessionário não mais necessite do mesmo ou;
- c) Caso o imóvel não esteja sendo utilizado para o fim que se destina, conforme previsto nesta Lei.

Art. 3º - O Concessionário obriga-se a utilizar o imóvel, exclusivamente, para desenvolver as atividades da Liga Feminina de Combate ao Câncer, ficando vedada, expressamente a transferência do imóvel, a qualquer título, sob pena de se considerar

Lei Municipal nº 6714/2019 (Pg. 1/2)

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

cancelada a Concessão Comum de Uso.

Art. 4º - Na utilização do imóvel, o Concessionário obriga-se ao desembolso de todo e qualquer valor necessário à boa conservação de suas instalações e benfeitorias.

Art. 5º - O Concessionário obriga-se igualmente, na utilização do bem, a desencadear cuidados, comprometendo-se no ato da devolução do imóvel, entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu, no final da utilização, sob pena de responder por todos os encargos decorrentes da reparação.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover por instrumento particular, o contrato de Concessão Comum de Uso, mencionado nesta Lei, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Lei Municipal nº 6348, de 31 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 07 DE JANEIRO DE 2019, 63º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 07 de janeiro de 2019.

Lei Municipal nº 6714/2019 (Pg. 2/2)